

PLANO AGRÍCOLA

Resumo das Medidas

1. INVESTIMENTO

1.1 – BNDES: Financiamento do Complexo Agroindustrial – US\$ 2 Bilhões –

O sistema BNDES (BNDES/BNDESPAR/FINAME) vai alocar cerca de US\$ 2 bilhões, nos próximos quatro anos, em linhas de crédito destinadas a todo o complexo agroindustrial brasileiro, visando o aumento de sua produção e de sua produtividade.

A meta do BNDES é incrementar a produtividade da agroindústria, a curto e médio prazos, de forma a propiciar um aumento no salário real de grande parte da população brasileira, via redução do preço dos alimentos.

Os recursos serão canalizados para o setor por meio de três programas: Agropecuária, de Infra-estrutura e de Apoio Geral à Indústria.

O Programa de Agropecuária visa apoiar os empreendimentos destinados à instalação e ampliação da capacidade produtiva de produtores integrados, cooperativas e empresas rurais. O programa busca privilegiar a incorporação de novas tecnologias. O BNDES financiará no máximo 50% do empreendimento, com taxa de juros mínima de 9% a.a., atualização pela TR e prazo máximo de seis anos.

O Programa de Infra-estrutura se preocupa com o aumento da eficiência e a melhoria do padrão de qualidade dos sistemas privados de transporte de cargas, de comunicações, de geração de energia, de armazenagem e de portos. As condições são as seguintes: máximo de 60% do capital necessário, juros mínimos de 9% a.a., reajuste pela TR e dez anos de prazo.

Aos propósitos genéricos do Programa Geral de Apoio à Agroindústria somam-se preocupações mais específicas com a capacitação tecnológica de unidades agroindustriais, e com ganhos de

qualidade e produtividade. O BNDES vai financiar um máximo de 60% das inversões destinadas à implantação ou expansão de empreendimentos agroindustriais, à taxa mínima de 6% a.a., reajuste pela TR e cesta de moedas, e prazo de 8 anos.

Nos projetos de capacitação tecnológica, o Banco participará com um máximo de 80% do capital, remunerado a uma taxa mínima de 6% a.a., mais TR, e prazo máximo de dez anos. Se o projeto visar ganhos de qualidade e produtividade, a participação será de um máximo de 70%, com juros de 6% a.a., reajuste pela TR e cesta de moedas, e prazo de cinco anos.

1.2 – FINAME Rural: Recursos para Máquinas, Equipamentos e Armazéns – US\$ 500 Milhões –

O Governo, através do BNDES, vai ampliar a dotação ao FINAME RURAL: além dos US\$ 300 milhões já previstos no orçamento deste ano, vai adicionar outros US\$ 200 milhões para financiamento da aquisição de máquinas e equipamentos e construção de armazéns.

Com este reforço o FINAME RURAL poderá atender os programas de financiamento da construção de armazéns ao nível de fazenda e de melhoria da qualidade dos equipamentos dos armazéns

privados de uso público.

Serão beneficiários os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, dedicados à exploração de grãos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos. No que diz respeito aos armazéns, poderão valer-se deste crédito os armazéns privados e de cooperativas.

2 - PLANTIO

2.1 - Levantamento Macroagroecológico

O Zoneamento Macroagroecológico é entronizado este ano como instrumento de política agrícola para que passe a ser preocupação permanente de produtores e técnicos dada a expressiva contribuição que pode aportar ao crescimento da eficiência do negócio agrícola.

Para a safra 92/93, a partir do Zoneamento Macroagroecológico foram elaborados os manuais de orientação técnica (versões "produtor" e "técnico") que vão auxiliar os encarregados das carteiras de crédito agrícola a decidir sobre a concessão dos valores de custeio reclamados por orçamentos ou projetos técnicos de produção agrícola.

Estima-se que, dada a continuidade e refinamento destes estudos de regionalização tecnológica, se possa ampliar, em futuro próximo, a contribuição do Zoneamento Macroagroecológico na formulação da política agrícola, passando o mesmo a influir em questões tão vitais quanto os cálculos dos VBC's e dos preços mínimos.

Zoneamentos agroecológicos ensejam o aumento do conhecimento sobre diversas opções de produção de alimentos, especialmente sobre as restrições impostas pela natureza à utilização econômica das regiões. Possibilita a exploração mais adequada das vantagens comparativas das diversas fontes de produção, infra-estrutura e redefinições da política de ciência e tecnologia. Deste modo, é possível ga-

rantir o crescimento da produção de alimentos e matérias-primas e, concomitantemente, o barateamento dos custos de produção, preservação do meio ambiente e a melhoria de qualidade através do aumento da eficiência e eficácia do sistema produtivo alcançando níveis mais altos de bem-estar para a sociedade brasileira.

Utilizando-se de um mapa agroecológico do país elaborado pela EMBRAPA, fez-se uma compatibilização de dados climáticos e aspectos fitofisionômicos da vegetação natural com as unidades de solos. Foram identificadas 92 zonas agroecológicas.

Após a caracterização das zonas, quatro classes de aptidão agroecológica foram estabelecidas: preservação, extrativismo, pecuária e lavoura. Tanto a caracterização das 92 zonas agroecológicas quanto a das quatro classes de aptidão abrangem todo o mapa do Brasil.

Sistemas de produção para cada cultura foram especificados em cada uma dessas zonas em três categorias: Sistema de Produção Atual, Sistema de Produção Melhorado e Sistema de Produção Potencial.

Convencionou-se que o sistema de produção chamado "Atual" é aquele que predomina nas zonas consideradas e é o mais usado pelos produtores.

O sistema de produção chamado "Melhorado" é aquele que incorpora grande parte das recomendações tecnológicas. É um sistema utilizado em pequena proporção por parte dos produtores.

O sistema de produção "Potencial" é aquele que está em desenvolvimento nos Centros de Pesquisa; já se tem itéia clara da capacidade produtiva desse conjunto de tecnologias, mas ele ainda não está disponível para os produtores.

Para determinar as atividades e insumos que compõem os sistemas atuais de produção para cada cultura, foram realizadas reuniões técnicas em todas as principais zo-

nas de concentração de produção com participação de pesquisadores, técnicos de cooperativas, agentes de assistência técnica, técnicos da Secretaria de Agricultura e agentes financeiros, produtores líderes, técnicos de firmas e outros.

Preços de produtos, insumos e serviços foram coletados nas diferentes regiões com o intuito de se obter informações sobre a economicidade de cada um desses sistemas. Custos de produção foram analisados juntamente com as receitas agrícolas.

A EMBRAPA está colocando à disposição dos formuladores e executores da política agrícola brasileira um manual de adaptação e regionalização de tecnologias agropecuárias importadas para propiciar aumento sustentável da produção, principalmente de grãos no país. Representa um volume substancial de informações geradas pela pesquisa agrícola, imprescindíveis ao crescimento e desenvolvimento do setor agrícola.

2.2 - Valores Básicos de Custeio

Parâmetro indicador do montante dispendido em média com o custeio de um hectare de cada uma das principais lavouras, o Valor Básico de Custeio é também utilizado como instrumento de balizamento das necessidades globais de recursos para a agricultura.

Para a safra 92/93, e para as principais culturas, o número de faixas de VBC estabelecidas em função da produtividade de cada lavoura foi reduzido para um máximo de quatro, como forma de simplificar a operacionalização do crédito rural e admitir a premiação daqueles produtores cuja performance tem se caracterizado pela busca de sucessivos ganhos de produtividade em suas lavouras.

Estabelecidas as diversas faixas de produtividade de uma dada cultura, como por exemplo o milho, a equipe interministerial que elabo-

ra o Plano de Safras estabeleceu que à faixa de produtividade mais freqüente (por exemplo, 3.000 kg/ha), conhecida como modal, será atribuído o maior VBC, para aquela cultura. A cada uma das três faixas de produtividade imediatamente inferiores serão atribuídos VBC's proporcionalmente menores.

Para o caso de níveis de produtividades superiores à modal, as novas regras asseguram o que já era possível nas safras passadas: de posse de um simples orçamento que comprove maior dispêndio em aporte tecnológico para manutenção de uma taxa de produtividade já verificada, por pelo menos nos últimos 3 anos, o produtor poderá solicitar o financiamento de um valor de custeio por hectare superior ao maior VBC.

Caso um produtor, que já opere com taxa de produtividade superior à modal, pretenda mudar para um patamar de rendimento pelo menos 20% superior à sua média de produtividade das três últimas safras, será necessário que ele apresente um projeto técnico para justificar o financiamento de um valor de custeio maior. Nestes casos, será admitido o financiamento de 100% do custeio.

Para a elaboração quer do orçamento quer do projeto técnico, e particularmente no caso dos produtores que pretendam significativo avanço em termos de produtividade, sugere-se que se valham dos manuais de orientação técnica de cultivos, nas versões "produtor" e "técnico", que foram elaborados pela EMBRAPA por recomendação do ministro Antonio Cabrera.

No decorrer da safra de verão 92/93, os VBC's assim como os valores de custeio atribuídos a orçamentos simplificados ou projetos técnicos serão atualizados mensalmente pela UREF - Unidade de Referência Rural e Agroindustrial, índice recentemente instituído pelo Banco Central para esta finalidade.

2.3 - Disponibilidade de Recursos e Normas para Custeio Agrícola

- US\$ 5,2 Bilhões -

Disponibilidade

A previsão de demanda por recursos para custeio da safra 92/93, realizada por órgãos e entidades representativos dos produtores, é de aproximadamente US\$ 5,2 bilhões.

As disponibilidades das diversas fontes (Tesouro Nacional, Exigibilidades Bancárias, Depósitos Especiais Remunerados e Poupança Rural) somam US\$ 5,2 bilhões, para aplicação no decorrer do ano de 1992 e 1993.

Normas

Os recursos serão direcionados, prioritariamente, para o custeio de lavouras de produtos amparados pela PGPM e que compõem a cesta básica da população. Exatos 30% das exigibilidades bancárias serão reservadas a mini e pequenos produtores. Essa parcela não terá direcionamento preestabelecido, podendo ser aplicada para financiar o cultivo de todo e qualquer produto e também investimentos tais como aquisição de corretivos, máquinas e implementos, construção de tulhas, etc. Para os demais produtores, os recursos das exigibilidades só poderão financiar os produtos prioritários da PGPM.

Os encargos financeiros das operações serão estabelecidos em TRD + juros de 6% a.a. para miniprodutores; TRD + 9% a.a. para pequenos produtores e TRD + 12,5% a.a. para os demais produtores.

Os bancos estaduais estão liberados para direcionar seus recursos para financiar toda e qualquer finalidade prevista no Manual de Crédito Rural (MCR), exceção feita ao que diz respeito às exigibilidades e recursos para investimento. Também os bancos estaduais se obrigam a reservar 30% dos recur-

sos das exigibilidades para financiar os mini e pequenos produtores.

Os limites impostos aos adiantamentos de custeio são praticamente os mesmos da safra passada, para os financiamentos atrelados ao VBC, de todos os produtos da pauta, a exceção da soja: 90% para mini e pequenos produtores, e 80% do custeio para os demais.

No caso da soja, os mini e pequenos produtores podem receber até 80% e os demais produtores até 60% do custeio. A diferença é que nesta safra não haverá o bônus de mais 10% para os produtores da Região Sul. Para os financiamentos não atrelados ao VBC, os limites serão respectivamente 80% e 60% do custeio.

Classificação

Para fins de classificação, as regras foram também alteradas de forma a desmembrar a categoria "pequeno produtor", readmitindo a figura do miniprodutor de forma que este último se beneficie de encargos financeiros diferenciados e menores que aqueles dados aos pequenos produtores. Por outro lado, as categorias médio e grande produtor foram unificadas vez que receberão o mesmo tratamento creditício.

Os produtores serão classificados em função das rendas médias históricas anuais por eles auferidas, expressas em Unidades de Referência Rural e Agroindustrial - UREFs, ficando assim enquadrados:

miniprodutor - renda média equivalente a 25 mil UREFs
pequeno produtor - renda entre 25 mil e 75 mil UREFs
demais produtores - renda média acima de 75 mil UREFs

O Governo dará também um tratamento diferenciado a produtores de leite, aves, suínos e hortaliças, mediante um rebate médio de 50% da renda bruta auferida. A medida se justifica dadas as características de alta renda bruta anual

em contraposição a altos custos anuais destes sistemas de produção, o que resulta em reduzida renda líquida. Classificá-los simplesmente pela renda bruta, como acontece com produtores de grãos, por exemplo, iria alocá-los nas maiores faixas de renda e impor-lhes tratamento creditício injusto.

Outro requisito para todas as categorias é que 80% da renda declarada pelo produtor deverá ser proveniente da atividade rural.

2.4 – Preços Mínimos

Para a safra 92/93, o Governo manteve a estratégia de operar contínuos e sucessivos ajustes dos instrumentos de política agrícola, buscando fina sintonia com o mercado. Assim, os preços mínimos buscarão estimular a eficiência e a competitividade do setor, ora sinalizando o desejável aumento da produção, ora sugerindo cautela, levando-se em conta vários aspectos estruturais e conjunturais relacionados com a liberdade de mercado e a integração do país num cenário de competição mundial.

Assim, já que o mercado indica espaço para a expansão na oferta de arroz e margens de competitividade internacional para o algodão e a soja, o Governo vai manter para estes produtos preços mínimos que estimulem o crescimento da produção. Como no ano passado, a soja vai ser amparada através da fixação de um valor de financiamento dos custos de estocagem, o que na verdade sempre foi a função do preço mínimo da soja, já que o Governo nunca comprou tal produto.

A situação é diametralmente inversa para o milho e o feijão. Os novos patamares de produtividade incorporados pelos sistemas de produção foram em parte responsáveis pelo quadro de excesso de oferta e conseqüente aviltamento de preços experimentado pelo mercado até o presente momento. Os preços mínimos foram recalculados em função destes novos índices e re-

sultaram em valores reais cerca de 5% menores para o milho e 10% menores para o feijão.

O mercado para a mandioca tem registrado continuamente a prática de preços estimulantes para o produto, o que responde em parte pelo excesso na oferta. Reduzido em cerca de 10% no seu valor real, o novo preço mínimo sinaliza a necessidade de melhor balizamento entre oferta e demanda.

Os preços mínimos passam a ser expressos em UREF e, assim, continuam a ser corrigidos mensalmente.

2.5 – PROAGRO – Cr\$ 700 Bilhões –

O Governo vai reiniciar os pagamentos pendentes do PROAGRO, no valor de Cr\$ 700 bilhões, referentes a safras passadas.

3 – COMERCIALIZAÇÃO

3.1 – Preços de Liberação dos Estoque Públicos – PLE – Correção no Primeiro Dia do Mês –

Conforme previsto no artigo 1º da Portaria Interministerial Nº 657, de 10 de julho de 1991, foram estabelecidos os critérios para fixação dos PLE para o arroz, o feijão, o milho, a carne bovina, a farinha de mandioca, a fécula de mandioca e o algodão em pluma, que vigorarão durante a comercialização da safra 1992/93.

Como principal mudança introduzida para a próxima safra, a partir de agosto de 1992, os PLE vigorarão do dia 1º até o último dia do mês, de forma que sua atualização ocorra no mesmo período que a do preço mínimo. Os PLE serão atualizados mensalmente pelo IPCA, calculado pelo FIBGE ou pelo IGPM da FGV, quando aquele não estiver disponível.

O PLE define o nível de valores que, quando alcançados pelos preços praticados pelo mercado,

indica ao Governo a necessidade de colocar seus estoques estratégicos à venda, com o objetivo de evitar-se um choque de preços.

Os seguintes critérios de cálculos foram estabelecidos para se fixar o PLE:

1) Média móvel dos preços reais de 60 meses para o algodão, o arroz agulhinha e de sequeiro, o milho, a carne bovina e a farinha de mandioca.

2) Média móvel dos preços reais de 60 meses com exclusão dos cinco maiores e menores preços da série para a fécula de mandioca.

3) Média móvel de 48 meses dos preços reais com exclusão dos cinco maiores e menores preços da série, para o feijão.

Os valores encontrados nestas operações poderão ainda ser ajustados segundo percentuais variáveis, até um máximo de 15%, dependendo do produto, de forma que haja um certo grau de liberdade para que os preços possam flutuar refletindo a realidade do mercado.

3.2 – Desregulamentação do Crédito Rural

Atendendo a exposição de motivos dos ministros Antonio Cabrera e Márcio Marques Moreira, o Presidente da República, Fernando Collor, enviará mensagem ao Congresso Nacional propondo a aprovação de projeto de lei que reformula os títulos de crédito rural, visando simplificar o processo de concessão de crédito destinado à atividade agropecuária, em consonância com as diretrizes do Programa Federal de Desregulamentação.

Dentre as principais alterações estão:

a) redução do número de títulos de crédito, dos atuais seis modelos para somente dois: a Cédula de Crédito Rural e a Nota Promissória Rural.

b) permissão para que, num único documento, se proceda à concessão dos créditos de custeio

(plantio) e de comercialização, passando o último a ser uma extensão do primeiro.

c) permissão para usar cédulas rurais em assunções ou composições de dívidas de crédito rural, deixando o título de ser instrumento exclusivo de financiamento; e

d) instituição da alienação fiduciária nas cédulas de crédito rural, a exemplo do que já ocorre com o crédito industrial.

3.3 – Prorrogação do EGF para Exportação

Mediante voto submetido pelo ministro Antonio Cabrera e aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, foi modificada a sistemática de prazo do EGF Especial para comercialização de milho destinado à exportação, que fora instituído em maio passado.

O voto anterior estabelecia que este EGF especial teria como prazo de vencimento máximo a data de 28 de fevereiro de 1993. O novo voto flexibiliza esta disposição ao estabelecer apenas que este EGF terá um prazo de 240 dias a contar da data de sua contratação. Assim, possibilita ao produtor compatibilizar seus prazos contratuais com aqueles necessários à operacionalização de um negócio de exportação.

Outra disposição deste novo voto torna a medida extensiva aos contratos de venda de milho do Centro-Sul destinados às regiões Norte e Nordeste.

Por fim, o novo voto concede estas mesmas facilidades de financiamento à comercialização dos contratos de exportação de algodão de qualidade igual ou inferior ao tipo 7.

3.4 – Sala de Monitoramento de Operações de Safra

O ministro Antonio Cabrera lembra aos produtores rurais que quaisquer dúvidas sobre o conjunto de medidas ora anunciado poderão ser esclarecidas através da Sala de

Monitoramento das Operações de Safra, a já conhecida "Sala da Safra", através do telefone (061) 800-2525.

3.5 – EGF Especial

Em julho de 1991, o Governo criou o EGF especial, que tem por finalidade permitir a formação de um estoque regulador nas mãos do setor privado, sujeito às mesmas regras dos estoques públicos.

Voto do Ministro Antonio Cabrera, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a baixar normas operacionais para implantação deste instrumento, em consonância com as secretarias nacionais de Política Agrícola (do MA) e de Economia (do MEFP).

4 – OUTRAS MEDIDAS

4.1 – Privatização de Armazéns

O programa de racionalização de ativos patrimoniais e de privatização de unidades armazenadoras da CONAB, que deverá ser concluído até o final de 1994, prevê a alienação de 643 imóveis, sendo 470 armazéns, 25 frigoríficos e 148 imóveis de outros tipos, incluindo 7 barcos-supermercado.

Exatos 133 imóveis estão juridicamente regularizados e em condições de serem alienados a curto prazo, sendo que 27 armazéns permanecem pendentes quanto a sua destinação.

O programa prevê a doação de 201 armazéns estruturais, construídos em caráter emergencial e operados em regime de comodato por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Constituídos simplesmente por uma estrutura metálica e cobertura de lona ou zinco, estes armazéns foram montados para atender a situações de emergência tais como abrigar produtos em risco de perda, ou a programas sociais de distribuição de alimentos.

Com uma vida útil média de 8 anos, esses armazéns já se encon-

tram totalmente depreciados e já não atendem aos requisitos tecnológicos necessários ao armazenamento estratégico. Cento e dez destes armazéns, que eram operados pela própria CONAB, já foram doados, em 1991, às prefeituras dos municípios onde se encontravam instalados e hoje atendem a outras finalidades tais como escolas rurais, ambulatórios ou até mesmo depósitos.

Os 91 armazéns restantes serão doados preferencialmente aos órgãos públicos que os operam no momento.

Os demais imóveis serão alienados mediante licitação pública. A privatização poderá ser financiada pela própria CONAB, com prazos de até oito anos.

4.2 – Financiamento da Política Agrícola: Alterações na LDO

O Governo vai encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional propondo alterações na LDO que autorizem a emissão de títulos do Governo para levantamento de recursos necessários ao financiamento da PGPM, à equalização de preços de comercialização e de taxas de juros do crédito rural.

4.3 – Crédito Rotativo para Irrigantes

As normas de crédito rural serão adequadas à realidade dos sistemas de produção irrigados, que são contínuos, realizando de 2,5 a 3 safras anuais.

O chamado "Crédito Rotativo para Irrigantes" deverá funcionar como uma espécie de "chefe especial", no sentido de que o recurso estará à disposição do produtor rural, o qual irá operar em regime de saques e amortizações sucessivas, a exemplo do que faz com sua conta de cheque especial.

Este processo vai automatizar o crédito e evitar a multiplicidade dos contratos de custeio e da buro-

cracia que isto requer. Os encargos financeiros serão os mesmos válidos para as outras modalidades de crédito rural.

4.4 – Comércio Exterior

A gradativa exposição da economia nacional à pressão da competição externa exige sucessivas medidas de ajuste das normas, para garantir que tal exposição contribua efetivamente para agregar eficiência aos setores em disputa pelo mercado e evitar riscos de monopolização via eliminação da concorrência.

No setor de máquinas e implementos agrícolas, portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento reduziu de 30% para 20% a alíquota de importação de tratores. Neste caso, o objetivo é aumentar o grau de exposição do setor à competição externa como forma de induzir ganhos de eficiência.

Numa outra direção, desta feita preocupado em assegurar um nível mínimo de proteção a pequenos produtores e a economias regionais, que já experimentam situações difíceis em face da já vigorosa competição do mercado interno, outra portaria fixou em 10% a alíquota de importação de feijão e juta.

Com este mesmo propósito, o Ministério da Economia tomou duas outras decisões: de um lado liberou a exportação de folhas de fumo e determinou a abertura de investigação da existência de subsídios nas importações de trigo.

4.5 – Sementes Certificadas e Fiscalizadas

As informações oferecidas pela EMBRAPA e pela ABRASEM – Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – permitem assegurar que não faltarão sementes certificadas e fiscalizadas para a safra 92/93.

Consideradas apenas as culturas de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo, a

ABRASEM prevê uma oferta de cerca de 1,45 milhão de toneladas de sementes. Esta certeza se baseia no fato de que somente a EMBRAPA, que normalmente responde por 25% da oferta do material genético, vendeu à indústria de semente cerca de 11 mil toneladas de sementes básicas, a partir do que se produz a semente certificada.

O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária reconhece a importância das sementes certificadas e fiscalizadas na viabilização dos ganhos de produtividade. Por isto, não só tem recomendado que os produtores evitem o uso de grãos em lugar de semente, como também tem procurado estimular a produção de sementes melhoradas.

O Governo (Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária) e a iniciativa privada (empresas e cooperativas) ofertam hoje mais de 500 cultivares de diversas espécies (grãos, hortaliças, forrageiras, frutíferas, tubérculos etc.), com características agrônômicas de importância sócio-econômica para o setor agrícola, tais como resistência a pragas e doenças, tolerância à acidez dos solos, à seca e ao acamamento, além de maior produtividade, que colaboram para viabilizar a agricultura sustentável. Somente a EMBRAPA responde por cerca de 130 destas cultivares.

Boa parte destes novos materiais incorporam preocupação com a redução do uso de agrotóxico, manifestada através das características genéticas de resistência a pragas e doenças, o que contribui para a conservação do meio-ambiente.

4.6 – Apoio a Pesquisa Agrícola – US\$ 135 Milhões –

Programa de Modernização da Agropecuária da Região Centro-Sul do Brasil – PROMOAGRO

O Presidente da República assinará mensagem encaminhando ao Senado Federal proposta de contra-

to de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 135 milhões para financiar o PROMOAGRO.

O PROMOAGRO tem por objetivos criar, desenvolver e difundir tecnologias capazes de dar suporte ao crescimento da demanda da sociedade brasileira por alimentos com maior qualidade nas próximas décadas.

O Programa está organizado em cinco componentes diferenciados, porém interdependentes e complementares, entre si:

1 – Tecnologia de Ponta

Inclui os subprogramas Biotecnologia e Instrumentação, com vistas a:

- geração de conhecimentos básicos para dar suporte ao desenvolvimento de tecnologias de 2ª geração;
- preocupação com a sustentabilidade dos agroecossistemas; e
- geração de variedades e híbridos.

2 – Tecnologias de Segunda Geração

São tecnologias que, além do conhecimento específico de uma ou mais áreas da ciência, incorporam técnicas, processos e metodologias oriundas da Biotecnologia, da Informática ou Instrumentação, e têm como preocupação fundamental a conservação (preservação) do meio ambiente.

Os subprogramas que o integram são:

- Manejo e Conservação do Solo;
- Fitossanidade;
- Colheita e Pós-Colheita;
- Conservação e Manejo de Ambiente e Recursos Naturais
- Agroclimatologia;
- Sistema Intensivo de Produção de Gado de Leite;
- Sistema Intensivo de Produção de Gado de Corte;
- Sistema Intensivo de Produção de Suínos e Aves;
- Tecnologia de Sementes;
- Agroindustrialização.

Descontingenciamento de Recursos

Sinalizando sua preocupação com a contribuição que a geração de tecnologia pode oferecer ao crescimento das safras agrícolas, o Governo resolveu descontingenciar o orçamento remanescente da EMBRAPA, de conformidade com as necessidades previstas quando da elaboração do orçamento.

4.7 – Clima 96 – Previsão Climática com 96 Horas de Antecedência

O Departamento Nacional de Meteorologia – DNMET – do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária já dispõe de modelos matemáticos para a Previsão do Tempo com antecedência de 96 horas.

Isto é possível porque o Órgão é integrante do Sistema Mundial de Telecomunicações Meteorológicas, onde, através de Cooperação Internacional, intercambia informações do Clima de todo o mundo. As previsões chegam a Brasília na forma de códigos numéricos em 3 computadores VAX, da DIGITAL, um 8.700 e dois 11/750, onde são decodificadas as informações, mostrando as condições do tempo com previsão para 4 dias futuros. Nossos Centros Regionais de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e Belém dispõem desses dados.

As cooperativas agrícolas e os produtores agrícolas, o setor produtivo como um todo, podem ter essas informações do tempo utilizando-se da Informática. O DNMET já alimenta o Banco de Dados STM-400 da EMBRATEL com previsões do tempo para 24 horas e, num futuro muito próximo, alimentará o SISTEMA com previsões com até 96 horas de antecedência. Assim, fenômenos como geadas, chuvas intensas, estiagens, ventos fortes etc., quando previstos com esta antecedência, permitirão a tomada de decisões tempestivamente, sendo de

grande utilidade no planejamento agrícola e na proteção das propriedades e/ou patrimônios.

O Produtor ou usuário que desejar obter essas informações deverá dispor de um microcomputador PC, um MODEM e uma linha telefônica integrada ao Sistema de Comunicação DDD. Para participar do Sistema é necessário que o potencial usuário faça inscrição junto à EMBRATEL do seu estado, no STM-400, onde poderá obter informações mais detalhadas.

4.8 – Anúncio do Banco do Brasil

Corredor de Exportação Norte: investimentos de Cr\$ 200 bilhões.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Circular Nº 2.205, de 24 de julho de 1992

Regulamenta a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento em "Commodities", de que trata a Resolução nº 1.912, de 11.03.92.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22.07.92, tendo em vista o disposto nos arts. 2º das Resoluções nºs 1.779, de 20.12.90, e 1.912, de 11.03.92, decidiu:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimentos em "Commodities".

Art. 2º. O enquadramento das aplicações dos recursos dos Fundos de Investimento em "Commodities" aos limites estabelecidos nos arts. 10 e 11 do Regulamento de que se trata deve verificar-se:

I – até cento e oitenta dias contados da data de constituição respectiva, em se tratando daqueles constituídos até 30.09.92;

II – até noventa dias contados da constituição respectiva, em se tratando daqueles constituídos a partir de 1º.10.92.

Parágrafo único. Admitir-se-á a aplicação de recursos dos Fundos nos ativos de que trata o art. 10, item I, do mencionado Regulamento, não registrados em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, até que possível referido registro.

Art. 3º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Diretor

REGULAMENTO ANEXO CAPÍTULO I Da Constituição e das Características

Art. 1º. O Fundo de Investimento em "Commodities", constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de ativos financeiros vinculados a produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais e outros ativos financeiros, bem assim a realização de operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados nos mencionados produtos.

§ 1º. Para os efeitos deste Regulamento, definiu-se como contrato negociado em mercado organizado de liquidação futura aquele, em qualquer das modalidades operacionais "a termo", "futuro" ou "opções", regularmente negociado

em bolsas de valores ou de mereadorias e de futuros, devidamente aprovado pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, essa última hipótese de o mesmo estar referenciado em valores mobiliários.

§ 2º. O Fundo terá prazo indeterminado de duração e de sua denominação, que não poderá conter termos incompatíveis com o seu objetivo, constará o vocábulo "Commodities".

Art. 2º. A constituição de Fundo de Investimento em "Commodities", no prazo máximo de cinco dias contados de sua ocorrência, será objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, comunicação essa que deverá conter o nome do administrador responsável pelas operações do Fundo e se fazer acompanhar de cópia do documento de constituição.

§ 1º. O documento de constituição, que será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá reproduzir o inteiro teor do regulamento do Fundo e conter a qualificação de seus fundadores.

§ 2º. O Banco Central poderá, a qualquer tempo, determinar se proceda às alterações que entender necessárias no regulamento do Fundo.

Art. 3º. O regulamento do Fundo de Investimento em "Commodities", ao qual, no ato de seu ingresso, deverão os condôminos aderir, conterá as seguintes informações:

- I – taxa de administração, ou critério para sua fixação;
- II – demais taxas e/ou despesas;
- III – condições de aplicação e resgate de quotas;
- IV – disponibilidade de informações para os condôminos, na forma dos arts. 32 a 35.

Parágrafo único. As taxas, as despesas e os prazos serão idênticos para todos os condôminos.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 4º. A administração de Fundo de Investimento em "Commodities" poderá ser exercida por banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a supervisão e responsabilidade direta de administrador da instituição.

Parágrafo único. Para efeito do exercício da administração do Fundo, a instituição deverá estar autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de que trata o art. 23 da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

Art. 5º. A instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities", observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais.

Art. 6º. Incluir-se-ão entre as obrigações da instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities":

- I – manter, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:
 - a – a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b – o registro dos condôminos;
 - c – o livro de atas de assembléias gerais;
 - d – o livro de presença de condôminos;
 - e – o arquivo dos pareceres do auditor independente;

f – registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

III – custear as despesas de propaganda do Fundo;

IV – divulgar, diariamente no(s) periódico(s) de que trata o art. 17, item III, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem as informações;

V – fornecer anualmente aos condôminos comprovante para efeito de declaração do imposto de renda.

Art. 7º. Será vedado à instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities", no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo:

I – conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;

II – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto em se tratando de margens de garantia em operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;

III – realizar operações e negociar com outros ativos que não os referidos neste Regulamento ou os que venham a ser autorizados pelo Banco Central;

IV – aplicar no exterior recursos captados no país;

V – adquirir cotas do próprio Fundo, ou de qualquer outro fundo em condomínio que não Fundo de Aplicação Financeira;

VI – vender quotas do Fundo a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

VIII – fazer, em sua propaganda ou outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores, promessa de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros;

IX – delegar poderes para ge-

rir e administrar o Fundo, salvo com autorização específica do Banco Central.

Art. 8º. A instituição administradora poderá, mediante aviso divulgado no(s) periódico(s) de que trata o art. 17, item III, ou por intermédio de carta ou telegrama endereçado a cada condômino, renunciar à administração do Fundo de Investimento em "Commodities", ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembléia geral que decidirá sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, observado o disposto no art. 25.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição da instituição administradora e de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria instituição administradora.

Art. 9º. A instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities" estipulará, a seu critério, remuneração a ser percebida pela prestação dos serviços de gestão e administração do Fundo.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Diversificação da Carteira

Art. 10. As aplicações do Fundo de Investimento em "Commodities" deverão estar representadas por:

I - 80%, no máximo, em:

a - direitos creditórios vinculados a contratos de exportação ("export notes") de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, observado o máximo de 15%;

b - "warrants" representativos de depósito de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, desde que com garantia de instituição financeira;

c - certificados de mercadorias, com emissão garantida por insti-

tuição financeira;

II - 45%, no máximo, em:

a - títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central;

b - título das dívidas públicas estadual e municipal;

c - certificados de depósito bancário, letras de câmbio, letras hipotecárias e debêntures;

d - quotas de Fundos de Aplicação Financeira; e

e - notas promissórias emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública.

III - 20%, no máximo, em ações de companhias abertas admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão regulamentado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - 10%, no máximo, em ouro em barras adquirido em bolsa de mercadorias e de futuros.

§ 1º. Os ativos de que tratam os itens I e II, alíneas "c" e "e", deverão estar devidamente registrados em sistema de registro e da liquidação financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 2º. Relativamente aos ativos de que tratam os itens I e II, alíneas "b", "c", "d" e "e":

a - o total de um mesmo emitente não excederá 10% do total das aplicações do Fundo ou, no caso de emitente instituição financeira, 30% desse mesmo total;

b - o total em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de um mesmo emitente, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não excederá 10% do total das aplicações do Fundo ou, no caso de conglomerado integrado por instituição financeira, 30% desse mesmo total.

Art. 11. O Fundo de Investimento em "Commodities" deverá manter posições em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados em produtos agrícolas, pecuários e

agroindustriais correspondentes a, no mínimo, 15% do total de suas aplicações.

§ 1º. Provisoriamente, na hipótese da inexistência de negociação dos contratos referidos neste artigo, o percentual mínimo estabelecido deverá ser direcionado para o ativo de que trata o art. 10, item I.

§ 2º. Para efeito de verificação do atendimento do limite estabelecido neste artigo, devem ser considerados:

a - os valores das posições mantidas em aberto, tanto compradas quanto vendidas, em se tratando de operações realizadas nos mercados a termo e futuro;

b - os valores dos prêmios pagos ou recebidos, em se tratando de operações realizadas no mercado de opções.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no "caput", é facultado ao Fundo realizar operações nos mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos regularmente negociados, referenciados em outros ativos ou mercadorias que não os ali referidos.

§ 4º. O somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura não poderá ultrapassar 30% do patrimônio líquido do Fundo.

§ 5º. O somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como "travadas", conforme definição constante dos regulamentos de operações das bolsas de valores e das bolsas de mercadorias e de futuros, não poderá exceder 10% do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Líquido

Art. 12. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo de Investimento em "Commodities" a soma do disponível mais o valor da

carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo único. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pelo Plano de Contas referido no art. 29, parágrafo único.

CAPÍTULO V

Da Emissão, da Colocação e do Resgate de Quotas

Art. 13. As quotas de Fundo de Investimento em "Commodities", as quais serão intransferíveis, corresponderão a frações ideais desse, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo único. A qualidade de condômino presume-se pelo registro das quotas na conta de depósito aberta em seu nome nos livros da instituição depositária.

Art. 14. Os extratos das contas de depósito comprovarão a obrigação de a instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities" cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento do Fundo e as normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. Reputar-se-á como não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa da obrigação referida neste artigo.

Art. 15. Os extratos das contas de depósito referir-se-ão a número inteiro e/ou fracionário de quotas, conforme dispuser o regulamento do Fundo de Investimento em "Commodities".

Parágrafo único. Quando for adotada a sistemática de quotas inteiras, o valor residual dos investimentos será mantido em conta corrente para futuras inversões ou, ainda, se solicitado, será pago ao condômino em dinheiro.

Art. 16. As quotas de Fundo de Investimento em "Commodities" somente poderão ser colocadas por:

I – banco múltiplo;

II – banco comercial;

III – banco de investimento;

IV – caixa econômica;

V – sociedade de crédito, financiamento e investimento;

VI – sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;

VII – sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários;

Art. 17. Deverão ser fornecidos ao investidor, gratuitamente, no ato de seu ingresso como condômino de Fundo de Investimento em "Commodities":

I – exemplar do regulamento do Fundo;

II – documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado;

III – indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações do Fundo.

Parágrafo único. Admitir-se-á o envio dos documentos referidos neste artigo por ocasião da confirmação da primeira aplicação.

Art. 18. As quotas de Fundo de Investimento em "Commodities" terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o contido no art. 12 e as normas do Plano de Contas referido no art. 29, parágrafo único.

Art. 19. A aplicação e o resgate de quotas de Fundo de Investimento em "Commodities" serão efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou documento de ordem de crédito.

Parágrafo único. Em casos especiais, ouvido preliminarmente o Banco Central, o resgate poderá ser efetuado em ativos integrantes da carteira do Fundo.

Art. 20. Na emissão de quotas de Fundo de Investimento em "Commodities" será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor, a instituição administradora do Fundo, em sua sede ou dependências.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à instituição administradora as taxas e/ou despesas convencionadas.

Art. 21. Para efeito do exercício do direito de resgate pelo condômino, o Fundo de Investimento em "Commodities" deverá observar prazo de carência de trinta dias contados da data da emissão das quotas.

Parágrafo único. Admitir-se-á, durante o prazo de carência, a ocorrência de resgate(s), desde que pelo valor da quota em vigor na data da respectiva emissão ou no dia da efetivação do resgate, prevalecendo o que for menor.

Art. 22. O resgate de quotas de Fundo de Investimento em "Commodities" será efetivado, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação respectiva.

Parágrafo único. No resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no dia do pagamento respectivo.

Art. 23. O regulamento do Fundo de Investimento em "Commodities" poderá dispor sobre a reaplicação de valores correspondentes a resgates de quotas solicitados e não procurados por condôminos no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 24. Será da competência privativa da assembléia geral de condôminos de Fundo de Investimento em "Commodities":

I – tomar, até 30 de abril de cada ano, as contas do Fundo, elaboradas pela instituição administradora, e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – alterar o regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

IV - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo.

Parágrafo único. O regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências do Banco Central, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de trinta dias, a necessária comunicação aos condôminos.

Art. 25. A convocação da assembléia geral de condôminos de Fundo de Investimento em "Commodities" far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o art. 17, item III, do qual constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 1º. A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio.

2º. Nas hipóteses do art. 24, itens III e IV, não se realizando a assembléia geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º. Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á no local onde a instituição administradora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Art. 26. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral de condôminos de Fundo de Investimento em "Com-

modities" poderá, ainda, reunir-se para tratar das matérias referidas no art. 24, itens II a IV, por convocação da instituição administradora ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30%, no mínimo, do total.

Art. 27. Na assembléia geral de condôminos de Fundo de Investimento em "Commodities", que poderá ser instalada com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondendo a cada quota um voto.

§ 1º. Nas deliberações tomadas em assembléia geral referente às hipóteses do art. 24, itens III e IV, a maioria absoluta será computada em relação ao total de quotas emitidas.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de quotas de condôminos presentes à assembléia geral, mesmo nas hipóteses do art. 24, itens III e IV, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.

§ 3º. Somente poderão votar na assembléia geral os condôminos registrados até três dias antes da data fixada para sua realização.

§ 4º. Têm qualidade para comparecer à assembléia geral os representantes legais dos condôminos ou seus procuradores devidamente constituídos.

CAPÍTULO VII

Das Demonstrações Financeiras

Art. 28. O Fundo de Investimento em "Commodities" terá escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora.

Art. 29. As demonstrações financeiras de Fundo de Investimento em "Commodities" estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.

Parágrafo único. Para efeito da avaliação dos ativos integrantes

do Fundo, bem assim da apropriação de receitas e despesas a esses inerentes, deverão ser observadas as normas constantes do Plano de Contas editado pelo Banco Central.

Art. 30. O Fundo de Investimento em "Commodities" será auditado semestralmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

Art. 31. A instituição administradora de Fundo de Investimento em "Commodities" será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

§ 1º. A divulgação das informações a que se refere este artigo deverá ser feita por intermédio de publicação no(s) periódico(s) de que trata o art. 17, item III.

§ 2º. A instituição administradora deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no(s) mesmo(s) periódico(s) e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos condôminos.

Art. 32. A instituição administradora do Fundo de Investimento em "commodities" deverá, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, as informações de que trata o art. 33, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

Art. 33. A instituição administradora do Fundo de Investimento em "commodities" deverá remeter a cada condômino, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo informações sobre o número de quotas de sua pro-

priedade e o respectivo valor, bem assim a rentabilidade do Fundo no ano.

Parágrafo único. A remessa das informações de que trata este artigo não será obrigatória aos condôminos;

a - detentores de quotas cujo valor total seja inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), corrigidos mensalmente pela variação do índice de atualização da Unidade Fiscal da Referência - UFIR mensal;

b - cuja última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado e que não tenham procedido à respectiva atualização.

Art. 34. A instituição administradora do Fundo de Investimento em "commodities" deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as seguintes informações referentes ao Fundo:

I - rentabilidade e valor nominal da quota nos últimos três anos, tomados sempre como base exercícios completos;

II - valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos ativos que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total de carteira;

III - balanços e demais demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do auditor independente;

IV - relação das entidades encarregadas da prestação do serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira;

V - os encargos debitados ao Fundo em cada um dos três últimos anos, conforme disposto no art. 38, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do Fundo em cada ano.

Art. 35. As providências previstas nos arts. 33 e 34 deverão ser adotadas no prazo máximo de ses-

seta dias após o encerramento do ano a que se referirem.

CAPÍTULO IX

Das Normas Gerais

Art. 36. Os ativos integrantes da carteira de Fundo de Investimento em "commodities" serão obrigatoriamente custodiados em banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento, banco comercial, banco de investimento, bolsa de valores ou entidade autorizada à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 37. Os valores constitutivos da carteira do Fundo de Investimento em "commodities" não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto em se tratando de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura previstas neste Regulamento.

Art. 38. Constituirão encargos do Fundo de Investimento em "commodities", além da remuneração dos serviços de que trata o art. 9º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela instituição administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatório, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

IV - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

V - emolumentos e comissões

pagas sobre as operações do Fundo;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de assembléia geral da condôminos;

VIII - taxas de custódia de valores do Fundo.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da instituição administradora.

Art. 39. No prazo máximo de cinco dias contados de sua ocorrência, serão objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, acompanhada dos documentos correspondentes, os seguintes atos relativos a Fundo de Investimento em "commodities":

I - alteração de regulamento;

II - substituição da instituição administradora;

III - fusão;

IV - incorporação;

V - cisão;

VI - liquidação.

Art. 40. O descumprimento das normas consubstanciadas neste Regulamento será considerado falta grave, nem prejuízo da aplicação, à instituição administradora de Fundo de Investimento em "commodities" e ao administrador responsável pelas operações desse, das sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, podendo, ainda, o Banco Central determinar a convocação de assembléia geral de condôminos para decidir sobre uma das seguintes alternativas.

I - transferência da administração do Fundo para outra instituição;

II - liquidação do Fundo.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de que trata o capítulo III poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, o descredenciamento sumário da instituição administradora por parte do Banco Central. (Of. nº 1.257/92).

ração e integração das nações latino-americanas.

A firme vontade política de acelerar o processo de integração bilateral gerou uma convergência de esforços para a cooperação e o desenvolvimento regional expresso na convicção de que esta tarefa deveria ser aprofundada pelos governos com a indispensável participação de todos os setores convocados a se unirem, neste esforço, com o objetivo de abertura de novos caminhos na busca de um espaço econômico regional latino-americano.

Os propósitos contidos na Declaração de Puerto Iguazú tornaram-se realidade com a assinatura da ata para a Integração Argentina - Brasil, em 20/07/86. Através deste documento foi criado o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) cuja meta básica consistiu na convocação das comunidades envolvidas para o comum esforço da promoção de um crescimento econômico, ou seja, o de encontrar soluções inovadoras para a superação de modelos tradicionalmente adotados.

Para alcançar estes objetivos foram protocolados vários acordos em diferentes níveis, tais como: Bens de Capital, Trigo, Abastecimento Alimentar e muitos outros.

A ata de amizade Argentina-Brasil pela Democracia, Paz e Desenvolvimento, assinada em 10/12/86, e o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Argentina e Brasil, assinado em 29/11/88, ratificam o bom andamento do PICE e, ao mesmo tempo, incorporam e criam mecanismos para acelerar o processo de integração. No Tratado de 1988, baseados na avaliação positiva do PICE, argumentam a necessidade de consolidar definitivamente o processo de integração entre as duas nações.

A adesão do Uruguai ao processo de integração começa a partir da decisão Tripartite Número 1, de

06/04/86, quando os três governos discutiram, em Brasília, as modalidades de incorporação do Uruguai no processo de integração.

Em 30/11/88, na cidade de Buenos Aires, foi formulada a decisão Tripartite Número 2. A partir desta decisão o Uruguai passou a participar de alguns protocolos do PICE.

É importante enfatizar que o Tratado de 1988, aprovado pelos congressos em agosto de 1989, representa uma mudança de rumo no processo de integração, onde o desejo político dos governantes se transforma em realidade política, econômica e social das sociedades.

Em 16 de março de 1990, os novos governantes, Carlos Menem e Fernando Collor, ratificaram o PICE, em andamento, e criaram a Comissão de Execução do Tratado de Integração, designando os seus respectivos membros.

Nos dias 5 e 6 de julho de 1990, após análise da situação internacional, os dois governos tomam a decisão política de acelerar o programa de integração em curso. Assim, nas ações conjuntas para aumentar a competitividade frente ao mercado mundial, a formação de empresas binacionais para maximizar as economias de escalas, destacam-se como temas relevantes na agenda de negociação.

Na ata de Buenos Aires, assinada pelos presidentes Fernando Collor e Carlos Menem em 6 de agosto de 1990, decidiu-se estabelecer um mercado comum entre Brasil e Argentina cujo prazo estabelecido foi fixado em 31/12/1994.

Para cumprir as metas previstas, foi criado o Grupo Mercado Comum, com a função de elaborar e propor pelos dois governos as medidas que permitam dar cumprimento aos objetos e prazos adotados pelos presidentes de ambos os países.

A primeira reunião do Grupo Mercado Comum Argentina - Brasil foi realizada nos dias 3 e 4 de

setembro de 1990, na cidade de Buenos Aires, e chegou-se à conclusão de que a coordenação e harmonização de políticas econômicas deveriam ser tomadas como prioritárias.

Para dar início a dito processo, decidiu-se criar subgrupos técnicos de trabalho para analisarem de forma prioritária os seguintes temas:

- Subgrupo 1 - Assuntos Comerciais;
- Subgrupo 2 - Assuntos Aduaneiros;
- Subgrupo 3 - Normas Técnicas;
- Subgrupo 4 - Política Fiscal e Monetária Relacionada com o Comércio;
- Subgrupo 5 - Transporte Terrestre;
- Subgrupo 6 - Transporte Marítimo;
- Subgrupo 7 - Política Industrial e Tecnológica;
- Subgrupo 8 - Política Agrícola;
- Subgrupo 9 - Política Energética;
- Subgrupo 10 - Coordenação de Políticas Macroeconômicas; e
- Subgrupo 11 - Assuntos Trabalhistas (em 1991).

Nos dias 5 e 6 de setembro de 1990 foi apresentado às delegações do Uruguai e do Paraguai o andamento do processo de integração Brasil - Argentina e as duas delegações expuseram a vontade de seus governos em participar e compor o Mercado Comum. Naquela ocasião iniciaram as negociações para a elaboração de um acordo quadripartite, que culminou com a redação do Tratado de Assunção.

2. A CONSTITUIÇÃO DO MERCOSUL - TRATADO DE ASSUNÇÃO

O Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991, representa o marco para a formação do "Mercado Comum do Sul -

MERCOSUL", quando o Paraguai e o Uruguai integram-se oficialmente junto com Argentina e Brasil, para a formação do mercado comum. Aprovado, ainda em 1991, nos respectivos congressos dos países-membros.

2.1. Características Gerais do Tratado de Assunção

O objetivo do Tratado de Assunção é constituir, até 31/12/1994 (*), um "Mercado Comum" entre os Estados-Partes, caracterizado pela livre circulação de mercadorias, bens, serviços e fatores produtivos, bem como por uma única política comercial, frente a terceiros mercados, pela coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais e pela harmonização de legislação.

Os principais instrumentos para o período de transição definidos no Tratado foram a formalização de um "Programa de Liberação Comercial", a coordenação de políticas macroeconômicas, o estabelecimento de uma tarifa externa comum para incentivar a competitividade e a adoção de fatores de produção, além de garantir a eficiente utilização das escalas de produção dos Estados-Partes.

A administração e execução de Tratado, bem como dos acordos e decisões específicas ficaram a cargo do Conselho Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum.

Ao Conselho, formado pelos ministros de Relações Exteriores e de Economia compete a condução política e a tomada de decisões, prevendo-se no mínimo uma reu-

nião anual com a participação dos Presidentes dos Estados-Partes. A última reunião foi realizada em junho em Las Leñas.

Ao Grupo Mercado Comum compete a responsabilidade pelas funções executivas, sendo formado por quatro titulares e quatro suplentes de cada Estado-Parte, representando o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro da Economia e suas áreas e o Banco Central.

2.2. Balanço do Primeiro Ano

Os resultados foram auspiciosos, as trocas comerciais entre os países-membros tiveram uma expansão de US\$ 4,9 bilhões, representando um acréscimo de 25% em relação ao ano anterior.

Os acordos entre as comissões de valores mobiliários e entre as bolsas de valores do Brasil, Argentina e Uruguai serão fatores de facilitação e de estímulo a investimentos.

A aprovação de regulamento para sancionar fraudes em certificados de origem, e a assinatura do "Protocolo de Brasília", sobre a solução de controvérsias, prevendo júízo arbitral e definição de parâmetros para a negociação de acordos setoriais, os quais culminaram na realização de acordos para o setor automotriz e siderúrgico, foram as principais realizações identificadas durante o ano de 1991.

O envolvimento crescente da sociedade civil começa a interessar-se pelo assunto pela ocorrência de multiplicidade de eventos, seminários, conferências, artigos especializados.

No setor privado, a atitude de inércia e desconfiança passa a ser substituída pela crescente participação.

3. AS DECISÕES DO GRUPO MERCADO COMUM EM 1992

3.1. Resumo da V Reunião do Grupo Mercado Comum

A V Reunião do Grupo Mercado Comum, realizada de 30/03 a 01/04/1992, tratou de temas de organização administrativa da Secretaria Executiva, calendário de próximas reuniões, e uma revisão da aplicação das decisões do Grupo Mercado Comum e as recomendações para os subgrupos de trabalho.

As principais decisões do Grupo Mercado Comum foram:

- implementar controle integrado de fronteira em pontos definidos para o transporte internacional no Mercosul, em localidades específicas, até 01/01/1993.

- criar Comitê Mercosul de Normalização e Comitês Setoriais de Normalização, notificando a Secretaria Administrativa e o instituto de normalização dos Estados-Partes, até 26/05/1992.

- cumprir os critérios gerais para embalar alimentos, equipamentos e materiais, que entram em contato com alimentos.

- aprovar regras para práticas adequadas para fabricação e inspeção de qualidade de medicamentos, devendo cumpri-las até 31/12/1994,

- recomendar aos organismos competentes dos Estados-Partes o fomento e a generalização das normas ISO 9000, as Guias ISO/IEC relativas a organismos de certificação, de inspeção, laboratórios, sistemas de qualidade por organismos de certificação de terceiros.

- a partir de 01/01/1992, os países-membros não poderão limitar ou proibir a livre circulação, homologação, certificação, venda, importação, comercialização, uso de veículos automotores que cum-

(*) Uruguai e Paraguai completarão este processo de integração em 31.12.95, visto que o cronograma de desgravação, cujas alíquotas de importação serão zeradas, para estes países, se estenderá por mais um ano.

pram o Regulamento Técnico Harmonizado sobre Requisitos de Segurança, Ruído e Emissões de Gases.

- criar, no âmbito do subgrupo 4, Política Fiscal e Monetária, uma comissão para aconselhar sobre o tema Seguros.

- adotar um regulamento único de trânsito e segurança viária, segundo um texto comum, sendo também sugerido que os demais países da ALADI o subscrevam.

- colocar em vigência entre os Estados-membros um instrumento único, formulário TIF/DTA, Conhecimento, Carteira de Trânsito Internacional - TIF, e Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA.

- o subgrupo 1, Assuntos Comerciais, deverá elaborar uma nomenclatura harmonizada para o Mercosul, até 30/11/1993.

- o subgrupo 11, Relações de Trabalho, Emprego e Seguridade Social, contará com representações de trabalhadores, empregadores dos Estados-membros, fazendo-se necessário que cada país constitua uma Delegação para a Conferência Internacional do Trabalho.

- aprovou o Acordo Setorial Siderúrgico, subscrito pelas entidades representativas da indústria nos quatro Estados.

- sugerir aos Ministérios da Justiça e de Relações Exteriores designar funcionários para integrar Comissão Técnica da Reunião de Ministros de Justiça do Mercosul.

3.2. Resumo da VI Reunião do Grupo Mercado Comum

Durante a última reunião realizada entre os dias 23 e 25 de junho em Las Leñas, o Conselho Mercado Comum aprovou um cronograma de medidas e seus respectivos prazos, para que as propostas

de harmonização possam ser encaminhadas em prazo hábil ao Conselho Mercado Comum e para que as alterações legais necessárias para a consecução das metas previstas possam ser realizadas durante o ano de 1994, nos congressos legislativos dos Estados-partes.

O Grupo Mercado Comum aprovou 10 resoluções, da RES de nº15/92 até a nº 24/92, e 10 projetos de decisão (Dec. nº 01/92 a 10/92) cujas sínteses encontram-se anexas.

Tomou-se conhecimento das recomendações apresentadas pelos diversos grupos de trabalho e instruiu-se os respectivos grupos de trabalho sobre a continuidade das respectivas tarefas, definindo prioridades segundo:

a) instruções derivadas de Decretos Presidenciais, do Conselho Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e das Reuniões dos Ministros;

b) cumprimento de tarefas de competência do subgrupo; e

c) tarefas vinculadas ao Cronograma de Medidas.

Definiu-se que o tema serviços, defesa do consumidor e monopólios estatais estarão a cargo do Subgrupo 10 - Coordenação de Políticas Macroeconômicas.

O fato do Estatuto de Empresas Binacionais - Argentina/Brasil - estar em plena vigência levou à criação de um grupo "ad-hoc" para estudar a possibilidade de sua ampliação.

O resumo das Propostas de Resolução são:

Nº 1 - Cronograma de medidas, quanto à organização do trabalho no setor público, à consecução dos objetivos e metas previstas no Tratado;

Nº 2 - Cronograma de medidas adicionais a serem apresentadas durante o primeiro semestre de 1994;

Nº 3 - Procedimentos e Queixas e Consultas sobre Práticas Desleais de Comércio

aplicáveis ao período de transição;

Nº 4 - Aceitação mútua dos valores e tolerâncias de conteúdo de produtos industrializados pré-medidos;

Nº 5 - Aprovação do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa;

Nº 6 - Recomendação de Ratificação da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Meiores;

Nº 7 - Aprovação de Plano Trienal para Educação no Setor Mercosul;

Nº 8 - Medidas para evitar emprego não-registrado

Nº 9 - Instrução aos organismos competentes em fronteira para sua coordenação interna;

Nº 10 - Critérios Comuns para a negociação com terceiros países;

Nº 16 - Estabelecer pautas a seguir com resposta aos acordos dos países do Mercosul com os países da ALADI;

Nº 17 - Fixar normas de rotulagem para alimentos envasados com as indicações obrigatórias estabelecidas pela Resolução GMC nº 10/91;

Nº 18 - Critérios e Normas quanto às condições de apresentação e venda de produtos alimentícios pré-empacotados e fechados para os seguintes produtos: manteiga, margarina e carnes vegetais, azeites, arroz, farinha de trigo, feijão, açúcar, café em grão, moído, tostado e torrado, sal, erva, leite em pó e conservas vegetais;

Nº 19 - Recomendar a utilização de sistemas de certificação propostos pela Organização Internacional de Normalização (ISO);

Nº 20 - Criar uma Comissão no

âmbito do Subgrupo 4, para realizar estudos e recomendações sobre promoção e proteção de investimentos;

- Nº 21 - Criar Comissão no âmbito do Subgrupo 8 para, com a intervenção do Subgrupo de Trabalho nº 7 - Política Industrial e Tecnológica e nº 9 - Política Energética, propor e avaliar política regional para o complexo açúcar-álcool;
- Nº 22 - Criar uma Reunião Especializada de Meio Ambiente;
- Nº 23 - Encomendar ao Subgrupo 3 - Normas Técnicas - a convocação do setor de celulose e papel para efetuar normalização das características do Setor; e
- Nº 24 - Criar uma Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia.

4. SÍNTESE DAS REUNIÕES DO SUBGRUPO 8

Até julho de 1992, as diversas delegações do subgrupo 8 realizaram oito reuniões técnicas e outros sete seminários de trabalho - "workshops" - com a participação de representantes do setor privado.

Durante as primeiras reuniões, discutiu-se a metodologia para análise do setor agropecuário, acordando-se que a metodologia seria a de complexos agroindustriais, analisando-se as informações segundo os diversos níveis de processamento. Definiu-se a criação de um sistema comum de informações, tendo-se trocado algumas informações preliminares.

Durante estas primeiras reuniões, o problema de padronização e controle de qualidade apareceu como um tema preliminar a ser harmonizado.

A discussão do instrumento acordo setorial como um instrumento para acelerar a integração e diminuir os custos de reconversão

já era objeto de discussão em agosto de 1991.

As modificações quanto à política econômica faziam parte dos informes dos respectivos países e a identificação de assimetrias no tratamento fiscal e creditício teve prioridade.

O problema da coordenação de posições, perante outros foros multilaterais, já era apontado pelo Grupo Mercado Comum, no caso CONASUL, Cosave e Coresa. Neste caso sugeriu-se a estes foros o caráter de assessor do subgrupo 8.

A continuidade das discussões dá início à organização de agenda de trabalho anual para 1992 e as mudanças institucionais e de política, sistematicamente, fazem parte dos informes trocados.

Este conjunto de informações sinaliza assimetrias de políticas, como também o espaço possível para convergências entre os países do Mercosul. Durante a última reunião realizada em junho, as delegações expuseram as políticas de produção e de abastecimento.

Dada a existência de assimetrias quanto a tais políticas de produção e de abastecimento, foi adotada metodologia de classificação de políticas de sustentação interna adotadas pelo GATT, de modo a se ter uma forma padrão para realizar as comparações, tendo em vista um trabalho posterior de harmonização.

A identificação do conjunto de barreiras ou normas não tarifárias que impeçam ou dificultem a livre circulação de produtos é objeto de levantamento atual, devendo ser discutido durante a próxima reunião.

Os seminários de trabalho com a participação do setor privado tinham inicialmente o objetivo de conhecer os custos de produção agrícolas e industriais com vistas a avaliar o panorama de competitividade das diversas cadeias produtivas.

As discussões sinalizaram no-

vas informações a serem intercambiadas, tais como: calendário agrícola; a sazonalidade; harmonização quanto ao uso de agrotóxicos; metodologias comuns para análises de sanidade; tratamento diferenciado, quanto à política de comércio exterior; normas técnicas heterogêneas; barreiras fitossanitárias e outras não tarifárias; burocracia aduaneira; o problema de marcas e patentes; e o problema de cooperação tecnológica.

Alguns segmentos privados estruturaram grupos de trabalho, no sentido de aprofundar as discussões, buscar caminhos e apresentar propostas de acordos setoriais para o período de transição.

Neste mês de agosto (entre 10 e 14), em São Paulo, ocorreu uma nova rodada de negociações, quando foram discutidos produtos e suas respectivas cadeias produtivas, com vistas a dar transparência ao processo, permitindo a representantes do setor privado debaterem as propostas de negociação.

O cronograma de atividades dos diversos subgrupos até fins de dezembro de 1994 foi aprovado durante a VI reunião do Grupo Mercado Comum realizado em Las Leñas, no final de junho.

Os trabalhos dos diversos subgrupos são submetidos ao Grupo Mercado Comum, o qual decide pela sua implementação, mediante a elaboração de resoluções e decisões.

Apresentamos uma síntese das principais decisões do Grupo Mercado Comum.

5. ESTÁGIO EXECUTIVO DOS TRABALHOS DOS SUBGRUPOS

Subgrupo 1 - Assuntos Comerciais

- Regulamento Comum contra práticas desleais de comércio

Subgrupo 2 - Assuntos Aduaneiros

- Acompanhamento da utilização do MIC/DTA.

- Harmonização de códigos a utilizar no MIC/DTA.
- Acompanhamento da implementação do sistema de lacres e proposta de utilização de lacres comuns.
- Implementação de controles integrados na fronteira.
- Sistema de controle informatizado.
- Harmonização de legislação aduaneira.
- Harmonização da legislação sobre valoração e nomenclatura.

Subgrupo 3 – Normas Técnicas

- Qualidade Industrial e sua Certificação, mecanismo e requerimentos.
- Cooperação Técnica da Comunidade Econômica Européia – CEE para Conferência sobre Harmonização da Regulamentos e de Procedimentos de Certificação na CEE.
- Caracterização dos Organismos de Normalização
Brasil – ABNT
Argentina – IRAN
Paraguai – INTN
Uruguai – UNIT.
- Critérios gerais de embalagens e de equipamentos alimentícios em contato com alimentos.
- Práticas adequadas para fabricação e inspeção de qualidade de medicamentos.
- Proposta de harmonização de interconexões e informática.

Subgrupo 4 – Política Fiscal e Monetária

- Harmonização de normas que regulamentem o funcionamento mercantil.
- Análise das assimetrias dos regimes cambiais e dos movimentos de capital e busca de soluções para eliminação de distorções
- Seguros.
- Intercâmbio de informações sobre o sistema financeiro.
- Financiamento das exportações.
- Intercâmbio de informações sobre Acordos de Garantia de Investimento.

Subgrupo 5 – Transporte Terrestre

- Implantação transporte origem-destino – sem transbordo na fronteira.
- Regulamento único de empresas habilitadas para transporte internacional terrestre de cargas.
- Harmonização de regulamentações sobre o transporte de mercadorias perigosas.
- Peso e dimensão dos veículos.
- Regulamento único de trânsito.
- Transporte de passageiros.
- Assuntos ferroviários.

Subgrupo 6 – Transporte Marítimo

- Redução ou eliminação do Fundo Nacional da Marinha Mercante da Argentina e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante do Brasil.
- Transporte multimodal – legislação, habilitação de depósito alfandegário, etc.
- Infra-estrutura e operações portuárias.
- Transporte para terceiros países.

Subgrupo 7 – Política Industrial e Tecnológica

- Intercâmbio de informações sobre medidas recentes de política econômica que afetem o setor industrial.
- Acordo Siderúrgico.
- Avaliação do II Seminário Empresarial:
comissões setoriais
bens de capital
odonto – médico - hospitalar
brinquedos
automotriz
metalúrgico
químico e petroquímico
plástico
farmacêutico
cultura
eletrônico
papel e celulose
gráfico
couros e calçados
construção
vidro plano
fibras têxteis e confecções.

Subgrupo 8 – Política Agrícola

- Revisão das mudanças recentes nas políticas agrícolas de cada país.

Paraguai – criação de linhas de crédito aos setores de produção e comercialização;

- criação de uma nova Lei Tributária Geral.

Argentina – continuação da política de desregulamentação e a simplificação dos regulamentos de importação e exportação;

- criação de um banco de inversões e comércio exterior e do Instituto Argentino de Sanidade e Qualidade Vegetal.

Uruguai – projeto de lei sobre sistema de seguridade social.

Brasil – programa de redução tarifária;

- instrumentos de política agrícola vigentes.

- definição do conceito de transação e dos instrumentos necessários para o curto e médio prazo, tais como: normas técnicas, tarifa externa comum, acordos setoriais, barreiras não tarifárias, políticas públicas e outros;

- dados os Seminários de Produtos, discussão e análise de medidas de política a adotar pelos países para eliminar assimetrias e favorecer a integração;

- solicitações específicas a outros subgrupos;

- redefinição de Padrões de Identidade e de Qualidade Mínima dando prioridade a alguns produtos industrializados.

Subgrupo 9 – Política Energética

- Documento informativo sobre os sistemas energéticos.
- Análise das informações sobre preços e tarifas energéticas (petróleo, gás natural, energia elétrica).
- Identificação das possibilidades e

das necessidades de integração nos sistemas energéticos.

Subgrupo 10 – Coordenação de Políticas Macroeconômicas

- Tarifa externa comum - cronograma de trabalho.
- Harmonização das estruturas tributárias - cronograma de traba-

lho.

- Informações sobre conjuntura macroeconômica.
- Harmonização de nomenclatura.

Subgrupo 11 – Assuntos Trabalhistas

- Cooperação técnica.
- Legislações comparativas.

6. CRONOGRAMA DE TRABALHO**Subgrupo VIII – Política Agrícola (MARA/SNPA)****1. HARMONIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS**

	PRAZO
1.1. Levantamento de informações e estruturação metodológica	Dez/92
1.2. Exame de assimetrias	Mar/93
1.3. Elaboração de proposta para tratamento do tema	Jun/93
1.4. Discussão quadripartite da proposta	Set/93
1.5. Elaboração de documento final	Out/93
1.6. Encaminhamento ao GMC	Nov/93

2. HARMONIZAÇÃO DE POLÍTICA TECNOLÓGICA PARA AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS

	PRAZO
2.1. Levantamento de informações	Mai/93
2.2. Exame de assimetrias	Jul/93
2.3. Discussão quadripartite	Set/93
2.4. Avaliação da proposta em cada país	Out/93
2.5. Discussão quadripartite	Nov/93
2.6. Elaboração de documento final	Fev/94
2.7. Encaminhamento ao GMC	Mar/94

3. HARMONIZAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA

3.1. Levantamento de assimetrias	Dez/92
3.2. Definição de políticas prioritárias para harmonização	Dez/93

Seguro agrícola

Irrigação

Insumos e Equipamentos Agrícolas

Crédito Rural

Pagamentos de compensação

Armazenagem

Estoques públicos (comercialização externa)

Programas sociais

Formação profissional e educação rural	
Preços mínimos e de garantia da atividade agropecuária	
Eletrificação rural	
Crédito fundiário	
Crédito cooperativo	
Produtividade e qualidade	
Sistemas de comercialização da produção agrícola.	
3.3. Elaboração do documento final	Jun/93
3.4. Discussão quadripartite das prioridades	Ago/93
3.5. Encaminhamento ao GMC	Set/93
3.6. Implantação das medidas harmonizadas	Nov/93
4. DIAGNÓSTICO DE COMPETITIVIDADE SETORIAL AO NÍVEL DO MERCOSUL	
4.1. Identificação dos setores	Dez/92
4.2. Levantamento das informações setoriais	Mar/93
4.3. Consolidação e avaliação	Jun/93
4.4. Avaliação do diagnóstico ao nível de subgrupo	Set/93
4.5. Envio ao GMC para instrumentação e consideração	Nov/93
5. BARREIRAS À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
5.1. Levantamento dos obstáculos	Set/92
5.2. Consolidação e avaliação	Nov/92
5.3. Elaboração de Proposta para sua eliminação	Mar/93
5.4. Envio ao GMC para consideração e instrumentação	Abr/93
6. ARTICULAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO	
6.1. Caracterização	Dez/92
6.2. Elaboração da proposta	Mai/93
6.3. Discussão da proposta	Jun/93
6.4. Elaboração do documento final	Ago/93
6.5. Envio ao GMC para consideração e instrumentação	Out/93
7. SUSTENTAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL AO SETOR AGROPECUÁRIO	
7.1. Levantamento de legislação e políticas	Mai/93
7.2. Análise	Jun/93
7.3. Elaboração de proposta	Set/93
7.4. Discussão da proposta	Dez/93
7.5. Elaboração do documento final	Mar/94
7.6. Envio ao GMC para consideração e instrumentação	Jun/94
8. REGISTRO DE AGROQUÍMICOS (DEFENSIVOS AGRÍCOLAS)	
8.1. Elaboração de uma lista positiva de produtos	Set/92
8.2. Implementação de um sistema transitório para os produtos definidos em 8.1.	Dez/92

ANEXO 1- SÍNTESE DAS PRINCIPAIS DECISÕES DO CONSELHO MERCADO COMUM EM 1991

- Dec. Nº 01/1991 - aprova o Protocolo para Solução de Controvérsias, denominado Protocolo de Brasília.
- Dec. Nº 02/1991 - normatiza a certificação de origem e os regimes de procedimentos e sanções administrativas.
- Dec. Nº 03/1991 - normatiza os acordos setoriais
- Dec. Nº 04/1991 - aprova o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum.
- Dec. Nº 05/1991 - institucionaliza reuniões de ministros ou de funcionários de hierarquias equivalentes.
- Dec. Nº 06/1991 - institucionaliza reuniões de ministros da Economia e de presidentes de Bancos Centrais.
- Dec. Nº 07/1991 - institucionaliza reuniões de Ministros da Educação.
- Dec. Nº 08/1991 - institucionaliza reuniões de Ministros da Justiça.
- Dec. Nº 09/1991 - institucionaliza a realização de reuniões especializadas.
- Dec. Nº 10/1991 - delega ao Grupo Mercado Comum a faculdade de aprovar os programas de cooperação técnica e instrui para solicitá-los junto a organismos internacionais.
- Dec. Nº 11/1991 - aprova informe sobre avanços dos trabalhos.
- Dec. Nº 12/1991 - instrui quanto a canais diferenciados a passageiros nativos, naturalizados, residentes nos Estados-partes.
- Dec. Nº 13/1991 - instrui quanto ao atendimento das necessidades para divulgação de atas, decisões e resoluções.
- Dec. Nº 14/1991 - estabelece que, nas reuniões ou foros internacionais, os países decidam atuar de forma coordenada.
- Dec. Nº 15/1991 - intensifica a coordenação dos Estados-partes nos foros econômicos-comerciais, regionais e internacionais.
- Dec. Nº 16/1991 - institucionaliza reuniões de Ministros do Trabalho.



SETE

ENCONTROS DA

QUALIDADE



O PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - PBQP

Objetivos e Estratégias

30 DE SETEMBRO ÀS 09:00H
AUDITÓRIO DA CONAB



QUALIDADE TOTAL

15 DE OUTUBRO ÀS 09:00H
AUDITÓRIO DA CONAB

DEMAIS ENCONTROS

TEMAS E DATAS PREVISTAS

- III ENCONTRO - Qualidade Total no Serviço Público - 30 de outubro de 1992
- IV ENCONTRO - Indicadores de Qualidade na Administração Pública - 18 de novembro de 1992
- V ENCONTRO - Qualidade em Desenvolvimento de Recursos Humanos - 01 de dezembro de 1992
- VI ENCONTRO - Qualidade no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - 10 de dezembro de 1992
- VII ENCONTRO - Qualidade na Agricultura - 16 de dezembro de 1992

PROMOÇÃO DOS EVENTOS

COORDENAÇÃO GERAL: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

APOIO: Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP

PARTICIPAÇÃO: CEPLAC, CODEVASF, CONAB, DENACOOP, DNOCS, EMBRAPA, INCRA, SAG, SENIR, SNAD E SNPA.